



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 12 de maio de 2025.

1. OBJETO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ no 26.963.645/0001-13, endereço Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP no 70.094-902, busca contratação de empresa a fim de oferecer evento de capacitação na área de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente ,presencial, com a duração de 30 horas, ao seguinte servidor:

Denio Souza Costa, matrícula 24.693, Consultor Legislativo, lotado na Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.

O valor da ação de capacitação é R\$ **1.580,00**, por pessoa, totalizando R\$ 1.580,00.

A carga horária é de **30 horas**, resultando em um valor por hora-aula de R\$ 52,66.

Evento de Capacitação: 33º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental

Data: **25 a 28 de maio de 2025**

2. ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é de interesse da Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, Consultoria Legislativa.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de capacitação dos servidores da Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente da Câmara Legislativa do Distrito Federal é evidente diante do tema central e dos subtemas que serão debatidos no Congresso. A unidade é chamada a oferecer consultoria no âmbito do processo legislativo, respondendo a consultas, elaborando estudos, pareceres de mérito em projetos de lei, além de minutas de proposições como requerimentos, emendas e substitutivos, e notas técnicas. Também proporciona consultoria e assessoramento em reuniões técnicas, sugerindo alternativas para ação parlamentar.

Manter-se atualizado nas diversas vertentes do saneamento é crucial para que a UDA/CONLEGIS possa oferecer trabalhos legislativos de alta qualidade técnica, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Em conformidade com os documentos de formalização da demanda (ELEGIS - Solicitação Participação Evento Externo 2077338), a ação propõe reflexão e alternativas para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos do Distrito Federal.

A proposta de capacitação visa equipar os servidores com ferramentas práticas e teóricas que aprimorem os processos de resposta a consultas, a elaboração de estudos, pareceres de mérito em projetos de lei, diversas minutas de proposições e notas técnicas. Além disso, busca fortalecer a capacidade da equipe para oferecer consultoria e assessoramento especializado em reuniões técnicas com comissões, parlamentares e assessores, promovendo sugestões que aprimorem a atuação parlamentar.

A capacitação abordará os seguintes temas e subtemas:

I - Água: abastecimento, tratamento e distribuição;

II - Efluentes Sanitários e Industriais: caracterização, coleta, tratamento, disposição, reuso, lodo e biossólidos;

III - Resíduos Sólidos: reciclagem, coleta, tratamento, disposição final e aterros;

IV - Recursos Hídricos: planejamento, gestão, aproveitamento, controle da poluição hídrica, políticas e estudos avaliativos;

V - Gestão Institucional e Empresarial do Setor: regulação, regulamentação, Gestão empresarial e empreendimentos, organização e qualidade;

VI – Meio Ambiente: gestão e controle ambiental, avaliações de impacto ambiental, normas e padrões ambientais, gestão costeira, análises de risco, produção mais limpa, mudanças climáticas e créditos de carbono;

VII - Saúde Pública: doenças, controle de vetores, epidemiologia, vigilância sanitária e salubridade ambiental;

VIII - Educação e Recursos Humanos: formação, gestão e capacitação de pessoas e educação ambiental;

IX - Irrigação, Drenagem Urbana, Controle da Erosão, Águas Subterrâneas e Águas Pluviais: hidrologia urbana, tratamento e gestão;

X - Controle da Poluição do Ar: odores, ruídos, radiações e material particulado;

XI - Energia, Eficiência Energética e Controle de Perdas: gestão, controle e redução de consumo;

XII - Saneamento Rural.

A capacitação proporcionará uma atualização contínua e o aprimoramento das práticas adotadas. Espera-se que, ao longo do processo de capacitação, os servidores adquiram conhecimentos e habilidades essenciais para a implementação de:

1. Elaboração de minutas de pareceres de mérito;
2. Elaboração de minutas de pareceres de admissibilidade;
3. Elaboração de minutas de proposições;
4. Elaboração de estudos e respostas a consultas.

Com isso, espera-se que os servidores sejam capazes de oferecer um trabalho de maior qualidade e eficiência, refletindo diretamente na melhoria dos processos e resultados da unidade.

A contratação é necessária para atender às demandas supramencionadas e cumprir os objetivos da Política de Capacitação e Educação da CLDF previstos no art. 3º do AMD 79/2020, em especial:

I - instrumentalizar as unidades organizacionais da CLDF para o cumprimento de suas competências e o alcance das metas estabelecidas em seus planos setoriais;

II - contribuir para a eficiência, eficácia, efetividade e melhoria da qualidade dos serviços prestados pela CLDF; I

IV - incentivar e valorizar o desenvolvimento técnico, profissional e intelectual do público interno, por meio de processo permanente de capacitação e educação;

VI - proporcionar ao público interno oportunidades de atualização e aprofundamento em conhecimentos, tecnologias, métodos e procedimentos para adequação aos novos perfis profissionais requeridos no setor público.

Dessa forma, atende-se ao interesse público, oferecendo serviços com maior eficiência e

eficácia, promovendo a qualidade no atendimento e a capacidade de desenvolver soluções mais eficazes para superar os desafios enfrentados por aqueles que não têm acesso a saneamento básico. O foco está na busca por tecnologias inovadoras para o fornecimento de água, esgoto, drenagem, coleta, transporte e tratamento de resíduos.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação, se efetivada, estará em alinhamento com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025 e aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001-00009012/2024-57 – Ação 6: "Viabilizar 80 participações de servidores em eventos externos de capacitação em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos à competências dos servidores e às unidades organizacionais".

A capacitação permanente dos servidores segue o Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), em especial o Objetivo Estratégico no 11, que visa fortalecer o capital humano. Em análise preliminar, verificou-se que há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Será necessária a disponibilização de uma vaga na ação de capacitação pretendida, conforme ELEGIS - Solicitação Participação Evento Externo 2077338.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O valor da hora aula da referida capacitação é de R\$ 52,66 e está **dentro da média praticada pelo mercado** para eventos similares.

Considerando que as atribuições da Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, seguindo o artigo 21, III do AMD 79/2020 e o artigo 4º, I, b, AMD nº 59/2023:

1. prestar consultoria e assessoramento institucional, de caráter legislativo especializado, à Mesa Diretora, às comissões, aos deputados, às lideranças de partido, aos blocos parlamentares, às procuradorias especiais e aos demais órgãos da CLDF, para o desempenho de suas funções legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária;

2. elaborar minutas de proposição, de parecer e de relatório, inclusive na apreciação de matérias sujeitas a disposições especiais, notadamente nas que tratam do plano plurianual – PPA, das diretrizes orçamentárias – LDO, do orçamento anual – LOA do Distrito Federal e dos créditos adicionais, no âmbito do processo legislativo, examinando aspectos de mérito, sobretudo quanto à conveniência e à oportunidade de aprovação ou rejeição da matéria, bem como de admissibilidade, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, redação e adequação orçamentário-financeira;

3. prestar consultoria e assessoramento especializado para adequação de proposições e de outras espécies normativas à técnica legislativa e à redação;

4. responder a consultas sobre proposições, bem como sobre matérias de natureza regimental e demais temas de interesse da CLDF;

5. sugerir, mediante solicitação de deputado distrital, alternativas para a ação parlamentar, no âmbito de competência da Conlegis;

6. realizar, sempre que solicitado, estudos, pesquisas e análises e responder a consultas de

interesse da Mesa Diretora, das comissões, dos deputados distritais, das lideranças de partido, dos blocos parlamentares, das procuradorias especiais e dos demais órgãos da CLDF nas atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária;

7. realizar estudos, pesquisas e análises de planos, programas, políticas e projetos, entre outras atuações governamentais, para o assessoramento ao exercício das atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária e financeira, para atendimento à Mesa Diretora, às comissões, aos deputados distritais, às lideranças de partido, aos blocos parlamentares, às procuradorias especiais e aos demais órgãos da CLDF;

8. produzir artigos e periódicos sobre temas de interesse do Poder Legislativo;

9. realizar reuniões com as assessorias dos parlamentares sempre que necessário ao desempenho dos trabalhos de consultoria;

10. prestar consultoria durante as reuniões das comissões, audiências públicas, comissões gerais e sessões do Plenário, sempre que solicitado por parlamentar, Mesa Diretora, comissão ou liderança.

Conforme o ELEGIS - Solicitação de Participação em Evento Externo 2077338, as atividades descritas são aquelas efetivamente desempenhadas pelo requerente, que ocupa o cargo de Consultor Legislativo:

O servidor desenvolve trabalhos legislativos na área de meio ambiente, abordando temas relacionados ao saneamento, como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem, além do manejo das águas pluviais urbanas. As atividades legislativas específicas incluem:

1. Elaboração de minutas de pareceres de mérito;
2. Elaboração de minutas de pareceres de admissibilidade;
3. Elaboração de minutas de proposições;
4. Elaboração de estudos e respostas a consultas.

Portando, entendemos haver **correlação do evento de capacitação pretendido com as atribuições da unidade solicitante** e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor e o planejamento institucional.

No documento SEI 2120489 percebemos a **comprovação da regularidade de contratação de entidade jurídica**, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a constituição deste ETP, foram pesquisadas ações de capacitação de instituições reconhecidas no mercado (Pesquisa Pesquisa de Preços (2119629)). O objetivo desta pesquisa de preços foi estabelecer um parâmetro técnico-pedagógico e financeiro que permitisse avaliar a formação solicitada como a mais adequada ao problema apresentado pelo solicitante. No entanto, mesmo com uma pesquisa extensa, não foram encontrados congressos específicos na área solicitada. Como alternativa, o NEP explorou congressos de outras categorias que exigem formações específicas, com níveis de expertise semelhantes. A seguir, são apresentadas as opções encontradas:

Evento	Instituição	Valor	Horária	Carga	Valor
				hora/aula	
62º Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetria	Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia	R\$3.205,00	20 horas		R\$ 160,25
45º Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo	SOCESP	R\$ 970,00	20 horas		R\$ 48,50
Congresso Brasileiro de Atualização em Endocrinologia e Metabologia 2025	Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia	R\$ 1.830,00	24 horas		R\$76,25
				Média	R\$ 95,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A ação de capacitação "33º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental ", ofertada pela empresa Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, CNPJ no 33.945.015/0001-81, possui uma carga horária de 30 horas, com palestras, painéis, minicursos, presencial, de domingo a quarta-feira, de 8-18 horas serão ministradas por profissionais altamente qualificados com vasta experiência em saneamento, meio ambiente e saúde. O Congresso inclui as seguintes temas a serem abordados nas palestras (dentre outros):

Saneamento para quem não tem: Inovar para universalizar
Soluções Integradas para um futuro limpo

Integração e inovação para uma gestão ambiental responsável

Como Garantir a Universalização dos Serviços de Água e Esgoto em Comunidades de Pequeno Porte? Soluções Inovadoras para o Brasil Rural e Urbano

Ink: <https://congressoabes.com.br/>

8.1 Correlação da ação com as Atribuições da Unidade e com as Atividades Efetivamente Desenvolvidas pelo servidor:

As atribuições da Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente , conforme a Resolução nº 338, de 2023, são as seguintes:

1. prestar consultoria e assessoramento institucional, de caráter legislativo especializado, à Mesa Diretora, às comissões, aos deputados, às lideranças de partido, aos blocos parlamentares, às procuradorias especiais e aos demais órgãos da CLDF, para o desempenho de suas funções legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária;

2. elaborar minutas de proposição, de parecer e de relatório, inclusive na apreciação de matérias sujeitas a disposições especiais, notadamente nas que tratam do plano plurianual – PPA,

das diretrizes orçamentárias – LDO, do orçamento anual – LOA do Distrito Federal e dos créditos adicionais, no âmbito do processo legislativo, examinando aspectos de mérito, sobretudo quanto à conveniência e à oportunidade de aprovação ou rejeição da matéria, bem como de admissibilidade, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, redação e adequação orçamentário-financeira;

3. prestar consultoria e assessoramento especializado para adequação de proposições e de outras espécies normativas à técnica legislativa e à redação;

4. responder a consultas sobre proposições, bem como sobre matérias de natureza regimental e demais temas de interesse da CLDF;

5. sugerir, mediante solicitação de deputado distrital, alternativas para a ação parlamentar, no âmbito de competência da Conlegis;

6. realizar, sempre que solicitado, estudos, pesquisas e análises e responder a consultas de interesse da Mesa Diretora, das comissões, dos deputados distritais, das lideranças de partido, dos blocos parlamentares, das procuradorias especiais e dos demais órgãos da CLDF nas atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária;

7. realizar estudos, pesquisas e análises de planos, programas, políticas e projetos, entre outras atuações governamentais, para o assessoramento ao exercício das atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária e financeira, para atendimento à Mesa Diretora, às comissões, aos deputados distritais, às lideranças de partido, aos blocos parlamentares, às procuradorias especiais e aos demais órgãos da CLDF;

8. produzir artigos e periódicos sobre temas de interesse do Poder Legislativo;

9. realizar reuniões com as assessorias dos parlamentares sempre que necessário ao desempenho dos trabalhos de consultoria;

10. prestar consultoria durante as reuniões das comissões, audiências públicas, comissões gerais e sessões do Plenário, sempre que solicitado por parlamentar, Mesa Diretora, comissão ou liderança.

Essas atribuições se correlacionam com os temas e conteúdos abordados:

I - Água: abastecimento, tratamento e distribuição;

II - Efluentes Sanitários e Industriais: caracterização, coleta, tratamento, disposição, reuso, lodo e biossólidos;

III - Resíduos Sólidos: reciclagem, coleta, tratamento, disposição final e aterros;

IV - Recursos Hídricos: planejamento, gestão, aproveitamento, controle da poluição hídrica, políticas e estudos avaliativos;

V - Gestão Institucional e Empresarial do Setor: regulação, regulamentação, Gestão empresarial e empreendimentos, organização e qualidade;

VI – Meio Ambiente: gestão e controle ambiental, avaliações de impacto ambiental, normas e padrões ambientais, gestão costeira, análises de risco, produção mais limpa, mudanças climáticas e créditos de carbono;

VII - Saúde Pública: doenças, controle de vetores, epidemiologia, vigilância sanitária e salubridade ambiental;

VIII - Educação e Recursos Humanos: formação, gestão e capacitação de pessoas e educação ambiental;

IX - Irrigação, Drenagem Urbana, Controle da Erosão, Águas Subterrâneas e Águas Pluviais:

hidrologia urbana, tratamento e gestão;

X - Controle da Poluição do Ar: odores, ruídos, radiações e material particulado;

XI - Energia, Eficiência Energética e Controle de Perdas: gestão, controle e redução de consumo;

XII - Saneamento Rural.

A correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido é corroborada pelo requerente e sua chefia imediata nos seguintes termos:

O tema central e os subtemas que serão debatidos no Congresso dizem respeito, diretamente, ao tipo de assunto que a Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente da Câmara Legislativa do Distrito Federal é chamada a prestar consultoria no âmbito do processo legislativo. A Unidade responde a Consultas, elabora Estudos, minutas de parecer de mérito na tramitação de projetos de Lei, minutas de proposição (minutas de projetos de lei, de requerimentos, de emendas, de substitutivos, entre outros) e notas técnicas; além disso, oferece consultoria e assessoramento especializado em reuniões técnicas com comissões, parlamentares, assessores, sugerindo alternativas para a ação parlamentar. Estar em sintonia e atualizado em relação às diversas vertentes do saneamento contribui para que a UDA/CONLEGIS possa ofertar, quando demandada, trabalhos legislativos de alta qualidade técnica, o que também contribui para a melhora da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

" Demonstra-se, assim, a correlação entre as atribuições das unidades e o evento de capacitação pretendido (art. 5º, inciso I, "b", AMD nº 59/2023).

Quanto à correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido, conforme comprovado pela respectiva chefia imediata (Art. 21º, inciso IV, AMD nº 79/2020), se dá nos seguintes termos:

" As atividades desenvolvidas pelo servidor, como Consultor Legislativo na área de Meio Ambiente, se relacionam com os temas que serão debatidos durante o Congresso, como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas."

O servidor Denio Souza Costa, matrícula 24.693, Consultor Legislativo, cujas competências, conforme Lei 7244/2023, são as seguintes:

prestar consultoria e assessoramento institucional especializado, nas diversas áreas de conhecimento, às atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, garantindo-se-lhe espaço institucional de consultoria e assessoramento legislativo, inclusive em matéria orçamentária.

A participação do servidor no evento de capacitação contribuirá para aprimorar o exercício de suas competências, permitindo ao servidor desenvolver as seguintes competências, essenciais para o seu papel e as funções que desempenha::

- **Saneamento e Meio Ambiente:** Conhecimentos em abastecimento de água, tratamento de efluentes, gestão de resíduos sólidos e recursos hídricos, essenciais para elaborar pareceres e proposições legislativas.
- **Regulação e Gestão:** Compreensão sobre regulação do setor, gestão ambiental e eficiência energética, fundamentais para desenvolver normativas e assessoramento técnico.
- **Saúde Pública:** Aprofundamento nas questões de saúde ambiental, controle de vetores e vigilância sanitária, essenciais para a criação de políticas públicas relacionadas à saúde.
- **Gestão de Recursos Naturais:** Conhecimento em drenagem urbana, controle da erosão e poluição do ar, que impactam diretamente o planejamento e a legislação ambiental.
- **Educação e Capacitação:** Habilidades em educação ambiental e gestão de recursos

humanos, necessárias para formar profissionais e promover a conscientização ambiental.

- **Legislação e Processos Legislativos:** Melhoria na elaboração de pareceres, minutas de proposições e assessoria especializada, proporcionando maior qualidade técnica no trabalho legislativo.

Encontra-se, portanto, o alinhamento entre os temas do evento e as atividades desempenhadas pelos servidores (art. 5º, inciso I, "c", AMD nº 59/2023).

8.2 Estimativa do Valor da Contratação

O valor da ação de capacitação é R\$ 1.580,00, por pessoa, totalizando R\$ 1.580,00 para 01 participante (Doc. SEI nº 2119485). A carga horária é de 30 horas, resultando em um valor por hora-aula de R\$ 52,66, o que representa um custo compatível com a média das formações similares pesquisadas (Doc. SEI nº 2119629).

Em contato com a empresa contratada, esta assegurou o valor até a data de 16 de maio, conforme cópia de e-mail no Doc SEI 2137843

8.3 Cronograma de Implementação

A ação de capacitação está prevista para o período compreendido de 25 a 28 de maio de 2025.

9. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da ação de capacitação "33º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental" é justificada pelo atendimento aos requisitos deste ETP para contratação e por ser a mais consentânea com a satisfação do interesse público pertinente à demanda de capacitação do servidor solicitante.

O valor da hora/aula demonstrou estar compatível com a média praticada pelo mercado para congressos de categorias profissionais específicas que exigem alta especialização e formação técnica. O Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, embora não haja eventos similares para escolha de preços, reúne um público com nível de expertise semelhante, abordando questões complexas e técnicas que exigem conhecimentos especializados, o que justifica a escolha da solução contratada e a compatibilidade com os preços cobrados em congressos de outras categorias profissionais. (Doc. SEI nº 2119629).

Conforme demonstrado em tópico anterior, os temas e conteúdos trabalhados na ação estão correlacionados às atribuições da unidade solicitante, também encontrou-se a correlação com as atividades desenvolvidas pelo servidor. A ação se mostrou alinhada ao planejamento institucional da Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025 e aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12 de novembro de 2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001- 00009012/2024-57 – Ação 6: "Viabilizar 80 participações de servidores em eventos externos de capacitação em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos à competências dos servidores e às unidades organizacionais ". Também se alinha ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), em especial o Objetivo Estratégico nº 11, que visa fortalecer o capital humano.

9.1 Justificativa para escolha do fornecedor

A empresa fornecedora da ação é a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, CNPJ no 33.945.015/0001-81, reconhecida por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente. A regularidade da empresa é comprovada pela certidão negativa fiscal federal, social e trabalhista (Doc. SEI no 2120489, e comprovante de inscrição e situação cadastral (Doc. SEI no 2120489).

A empresa conta com palestrantes especializados com notório saber nas áreas de Engenharia Sanitária e Ambiental hiperlink do evento ([Capacitação](#)) que ministrarão palestras com os temas acima apresentados.

A capacitação contínua do servidor da Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente por meio desta ação é essencial para o aprimoramento das suas competências.

A viabilidade técnica e econômica da solução ofertada é comprovada pela qualidade da ação de capacitação, alinhamento com as atribuições das unidades demandantes e com as atividades dos servidores, valor da hora-aula compatível com o mercado, notória especialização do fornecedor e regularidade para a contratação com a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do fornecedor para realizar a ação de capacitação em tela se mostra economicamente viável e justificada, sendo a mais consentânea para a satisfação do interesse público.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora n.º 59/2023.

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático e pela competência acadêmica dos docentes. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação com inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), informa-se que o parcelamento do objeto desta contratação não se justifica, pois se observa a inviabilidade de subdivisão deste em partes menores, visando ao incremento da competitividade ou da economicidade. Tal medida se baseia no princípio da eficiência e na busca por melhores condições para a administração pública, assegurando a adequada aplicação dos recursos.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta ação de capacitação, pretende-se: desenvolver competências estratégicas para a condução da Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente capacitar os servidores para aplicar e disseminar o conhecimento adquirido em sua atuação profissional; e proporcionar uma experiência de aprendizagem presencial, de 25 a 28 de maio, das 8 às 18 horas, totalizando 30 horas de atividades.

Os resultados atendem aos princípios da economicidade e melhor aproveitamento dos recursos ao permitir o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela CLDF, por meio de uma ação de capacitação adequada, com valor de hora-aula competitivo, alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional e aos objetivos da Política de Capacitação e Educação da CLDF.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Indicar servidor para acompanhar a prestação do serviço, na função de fiscal de contrato, que será designado oportunamente por portaria do Sr. Secretário Geral, juntamente com o seu substituto;

15.2. Efetuar o pagamento no prazo de até dez dias úteis após o recebimento da Nota fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço com a entrega dos certificados e a regularidade fiscal da Contratada.]

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações da Proposta Comercial e deste Estudo Técnico Preliminar;

14.2. Promover o evento por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

14.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

14.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

14.5. Controlar a frequência dos participantes e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte dos servidores;

14.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

14.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

14.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

14.10. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e informar à Escola do Legislativo o seu recebimento;

14.11. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento, se forem solicitadas.]

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia

manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato de Mesa Diretora nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 156 da Lei no 14.133/2021 e no Ato de Mesa Diretora nº 92/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

17. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento à Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, inscrita no CNPJ no 33.945.015/0001-81, será realizado pela contratante em até dez dias úteis após a entrega da Nota Fiscal detalhada dos serviços prestados. A transferência ocorrerá por meio de Ordem Bancária, creditando-se o valor na conta corrente especificada pela contratada. A efetivação do pagamento está condicionada à comprovação dos serviços prestados, que deve ser realizada mediante a apresentação de certificados aos servidores participantes e envio dos Certificados e da Nota Fiscal à Contratada.

10.1 Dados Bancários para Pagamento

Conforme informado pela empresa (Doc. SEI nº 2119485), os dados bancários para pagamento são:

Nome: ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental

CNPJ: 33.945.015/0001-81

Inscrição Estadual: isento – Inscrição Municipal: 01.385.194

Endereço: Av. Beira Mar, 216 – 13º andar – Bairro: Castelo – Rio de Janeiro – RJ CEP : 20021-060

Telefone: (21) 2277-3900 Fax: (21) 2262-6838

Referência bancária:

Banco: Itaú Agência: 0310

Conta Corrente: 16.624-4 ou Chave PIX : abes@abes-dn.org.br (com envio do comprovante para danielle.nascimento@abes-dn.org.br)

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram realizadas aquisições correlatas no último ano ou Contratação de edição anterior do evento.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em tese, não foram constatados possíveis impactos ambientais.

20. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O planejamento em questão foi desenvolvido conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e em alinhamento com os Atos da Mesa Diretora nº 79/2020 e nº 59/2023 da Câmara Legislativa do Distrito Federal. O primeiro ato estabelece a Política de Capacitação e Educação, enquanto o segundo regulamenta o Art. 74, III, "f", da

mencionada lei, especificamente sobre o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços de treinamento de pessoal.

A solução proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Assim, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

Brasília, 30 de abril de 2025

Dayse Silva Santana

Consultora Técnico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE SILVA SANTANA - Matr. 18346**, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 12/05/2025, às 14:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2137761** Código CRC: **BDFDA969**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00011687/2025-47

2137761v4



PARECER-PG Nº 182/2025-NPLC

Brasília, 14 de maio de 2025.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento de análise da legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação da empresa ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMUNICACAO EMPRESARIAL, a fim de oferecer evento de capacitação para **Denio Souza Costa**, matrícula 24.693, Consultor Legislativo, lotado na Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente. (Evento de Capacitação: 33º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, Data: **25 a 28 de maio** de 2025).

O investimento total será de **R\$ 1.580,00**, de acordo com o ETP 2137761 e da Proposta Comercial -2137843.

No caso concreto, foi elaborado o ETP em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor/Deputado; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) existência de dotação orçamentária.

O SEO atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (2141262).

É o relatório.

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição para cursos e treinamento de pessoal foi expressamente prevista no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, segundo o ETP, a empresa contratada é descrita como de alta capacidade e notória especialização no mercado, bem como explicada a função do curso para as atividades dos servidores:

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A ação de capacitação "33º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental", ofertada pela empresa Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, CNPJ no 33.945.015/0001-81, possui uma carga horária de 30 horas, com palestras, painéis, minicursos, presenciais, de domingo a quarta-feira, de 8-18 horas serão ministradas por profissionais altamente qualificados com vasta experiência em saneamento, meio ambiente e saúde. O Congresso inclui as seguintes temas a serem abordados nas palestras (dentre outros):

Saneamento para quem não tem: Inovar para universalizar

Soluções Integradas para um futuro limpo

Integração e inovação para uma gestão ambiental responsável

Como Garantir a Universalização dos Serviços de Água e Esgoto em Comunidades de Pequeno Porte? Soluções Inovadoras para o Brasil Rural e Urbano

Ink: <https://congressoabes.com.br/>

8.1 Correlação da ação com as Atribuições da Unidade e com as Atividades Efetivamente Desenvolvidas pelo servidor:

As atribuições da Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente ,

conforme a Resolução nº 338, de 2023, são as seguintes:

1. prestar consultoria e assessoramento institucional, de caráter legislativo especializado, à Mesa Diretora, às comissões, aos deputados, às lideranças de partido, aos blocos parlamentares, às procuradorias especiais e aos demais órgãos da CLDF, para o desempenho de suas funções legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária;
2. elaborar minutas de proposição, de parecer e de relatório, inclusive na apreciação de matérias sujeitas a disposições especiais, notadamente nas que tratam do plano plurianual – PPA, das diretrizes orçamentárias – LDO, do orçamento anual – LOA do Distrito Federal e dos créditos adicionais, no âmbito do processo legislativo, examinando aspectos de mérito, sobretudo quanto à conveniência e à oportunidade de aprovação ou rejeição da matéria, bem como de admissibilidade, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, redação e adequação orçamentário-financeira;
3. prestar consultoria e assessoramento especializado para adequação de proposições e de outras espécies normativas à técnica legislativa e à redação;
4. responder a consultas sobre proposições, bem como sobre matérias de natureza regimental e demais temas de interesse da CLDF;
5. sugerir, mediante solicitação de deputado distrital, alternativas para a ação parlamentar, no âmbito de competência da Conlegis;
6. realizar, sempre que solicitado, estudos, pesquisas e análises e responder a consultas de interesse da Mesa Diretora, das comissões, dos deputados distritais, das lideranças de partido, dos blocos parlamentares, das procuradorias especiais e dos demais órgãos da CLDF nas atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária;
7. realizar estudos, pesquisas e análises de planos, programas, políticas e projetos, entre outras atuações governamentais, para o assessoramento ao exercício das atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária e financeira, para atendimento à Mesa Diretora, às comissões, aos deputados distritais, às lideranças de partido, aos blocos parlamentares, às procuradorias especiais e aos demais órgãos da CLDF;
8. produzir artigos e periódicos sobre temas de interesse do Poder Legislativo;
9. realizar reuniões com as assessorias dos parlamentares sempre que necessário ao desempenho dos trabalhos de consultoria;
10. prestar consultoria durante as reuniões das comissões, audiências públicas, comissões gerais e sessões do Plenário, sempre que solicitado por parlamentar, Mesa Diretora, comissão ou liderança.

Essas atribuições se correlacionam com os temas e conteúdos abordados:

- I - Água: abastecimento, tratamento e distribuição;
- II - Efluentes Sanitários e Industriais: caracterização, coleta, tratamento, disposição, reuso, lodo e biossólidos;
- III - Resíduos Sólidos: reciclagem, coleta, tratamento, disposição final e aterros;
- IV - Recursos Hídricos: planejamento, gestão, aproveitamento, controle da poluição hídrica, políticas e estudos avaliativos;
- V - Gestão Institucional e Empresarial do Setor: regulação, regulamentação, Gestão empresarial e empreendimentos, organização e qualidade;
- VI – Meio Ambiente: gestão e controle ambiental, avaliações de impacto ambiental, normas e padrões ambientais, gestão costeira, análises de risco, produção mais limpa, mudanças climáticas e créditos de carbono;
- VII - Saúde Pública: doenças, controle de vetores, epidemiologia, vigilância sanitária e salubridade ambiental;
- VIII - Educação e Recursos Humanos: formação, gestão e capacitação de pessoas e educação ambiental;
- IX - Irrigação, Drenagem Urbana, Controle da Erosão, Águas Subterrâneas e Águas

Pluviais: hidrologia urbana, tratamento e gestão;

X - Controle da Poluição do Ar: odores, ruídos, radiações e material particulado;

XI - Energia, Eficiência Energética e Controle de Perdas: gestão, controle e redução de consumo;

XII - Saneamento Rural.

A correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido é corroborada pelo requerente e sua chefia imediata nos seguintes termos:

O tema central e os subtemas que serão debatidos no Congresso dizem respeito, diretamente, ao tipo de assunto que a Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente da Câmara Legislativa do Distrito Federal é chamada a prestar consultoria no âmbito do processo legislativo. A Unidade responde a Consultas, elabora Estudos, minutas de parecer de mérito na tramitação de projetos de Lei, minutas de proposição (minutas de projetos de lei, de requerimentos, de emendas, de substitutivos, entre outros) e notas técnicas; além disso, oferece consultoria e assessoramento especializado em reuniões técnicas com comissões, parlamentares, assessores, sugerindo alternativas para a ação parlamentar. Estar em sintonia e atualizado em relação às diversas vertentes do saneamento contribui para que a UDA/CONLEGIS possa ofertar, quando demandada, trabalhos legislativos de alta qualidade técnica, o que também contribui para a melhora da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

" Demonstra-se, assim, a correlação entre as atribuições das unidades e o evento de capacitação pretendido (art. 5º, inciso I, "b", AMD nº 59/2023).

Quanto à correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido, conforme comprovado pela respectiva chefia imediata (Art. 21º, inciso IV, AMD nº 79/2020), se dá nos seguintes termos:

" As atividades desenvolvidas pelo servidor, como Consultor Legislativo na área de Meio Ambiente, se relacionam com os temas que serão debatidos durante o Congresso, como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas."

O servidor Denio Souza Costa, matrícula 24.693, Consultor Legislativo, cujas competências, conforme Lei 7244/2023, são as seguintes:

prestar consultoria e assessoramento institucional especializado, nas diversas áreas de conhecimento, às atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, garantindo-se-lhe espaço institucional de consultoria e assessoramento legislativo, inclusive em matéria orçamentária.

A participação do servidor no evento de capacitação contribuirá para aprimorar o exercício de suas competências, permitindo ao servidor desenvolver as seguintes competências, essenciais para o seu papel e as funções que desempenha::

· **Saneamento e Meio Ambiente:** Conhecimentos em abastecimento de água, tratamento de efluentes, gestão de resíduos sólidos e recursos hídricos, essenciais para elaborar pareceres e proposições legislativas.

· **Regulação e Gestão:** Compreensão sobre regulação do setor, gestão ambiental e eficiência energética, fundamentais para desenvolver normativas e assessoramento técnico.

· **Saúde Pública:** Aprofundamento nas questões de saúde ambiental, controle de vetores e vigilância sanitária, essenciais para a criação de políticas públicas relacionadas à saúde.

· **Gestão de Recursos Naturais:** Conhecimento em drenagem urbana, controle da erosão e poluição do ar, que impactam diretamente o planejamento e a legislação ambiental.

· **Educação e Capacitação:** Habilidades em educação ambiental e gestão de recursos humanos, necessárias para formar profissionais e promover a conscientização ambiental.

· **Legislação e Processos Legislativos:** Melhoria na elaboração de pareceres, minutas de proposições e assessoria especializada, proporcionando maior qualidade técnica no trabalho legislativo.

Encontra-se, portanto, o alinhamento entre os temas do evento e as atividades desempenhadas pelos servidores (art. 5º, inciso I, "c", AMD nº 59/2023).

9. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da ação de capacitação "33º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental" é justificada pelo atendimento aos requisitos deste ETP para contratação e por ser a mais consentânea com a satisfação do interesse público pertinente à demanda de capacitação do servidor solicitante.

O valor da hora/aula demonstrou estar compatível com a média praticada pelo mercado para congressos de categorias profissionais específicas que exigem alta especialização e formação técnica. O Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, embora não haja eventos similares para escolha de preços, reúne um público com nível de expertise semelhante, abordando questões complexas e técnicas que exigem conhecimentos especializados, o que justifica a escolha da solução contratada e a compatibilidade com os preços cobrados em congressos de outras categorias profissionais. (Doc. SEI nº 2119629).

Conforme demonstrado em tópico anterior, os temas e conteúdos trabalhados na ação estão correlacionados às atribuições da unidade solicitante, também encontrou-se a correlação com as atividades desenvolvidas pelo servidor. A ação se mostrou alinhada ao planejamento institucional da Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025 e aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12 de novembro de 2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001- 00009012/2024-57 – Ação 6: "Viabilizar 80 participações de servidores em eventos externos de capacitação em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos à competências dos servidores e às unidades organizacionais ". Também se alinha ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), em especial o Objetivo Estratégico nº 11, que visa fortalecer o capital humano.

9.1 Justificativa para escolha do fornecedor

A empresa fornecedora da ação é a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, CNPJ nº 33.945.015/0001-81, reconhecida por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente. A regularidade da empresa é comprovada pela certidão negativa fiscal federal, social e trabalhista (Doc. SEI nº 2120489, e comprovante de inscrição e situação cadastral (Doc. SEI nº 2120489).

A empresa conta com palestrantes especializados com notório saber nas áreas de Engenharia Sanitária e Ambiental [hiperlink do evento \(Capacitação \)](#) que ministrarão palestras com os temas acima apresentados.

A capacitação contínua do servidor da Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente por meio desta ação é essencial para o aprimoramento das suas competências.

A viabilidade técnica e econômica da solução ofertada é comprovada pela qualidade da ação de capacitação, alinhamento com as atribuições das unidades demandantes e com as atividades dos servidores, valor da hora-aula compatível com o mercado, notória especialização do fornecedor e regularidade para a contratação com a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do fornecedor para realizar a ação de capacitação em tela se mostra economicamente viável e justificada, sendo a mais consentânea para a satisfação do interesse público.

Como se nota do trecho acima, explicou-se inclusive a correlação do conteúdo com as atividades da servidora. Isto é, qual o benefício para a CLDF na contratação.

Sendo assim, a notoriedade técnica da instituição e do curso, somada à existência de prévia indicação legal dessa possibilidade no artigo 74, III, "f", caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal

Igualmente, as exigências relativas à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual.

A notoriedade técnica dos instrutores está demonstrada e justificada nos autos eletrônicos, na forma exigida em lei e na regulamentação recentemente editada por esta Casa.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Por fim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida para a realização do evento demanda a oportuna autorização da autoridade superior, na forma prevista no AMD nº 59/2023, que deverá ser numerado e divulgado, conforme disposto no art. 8º desse mesmo Ato.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Rafael Vacanti
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 14/05/2025, às 20:44, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2145134** Código CRC: **ACF2D24C**.



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025
PROCESSO Nº 00001-00011687/2025-47

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, f.
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 864.509,87
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 476.590,13
Valor desta Despesa: R\$ 1.580,00 (Um Mil e Quinhentos e Oitenta Reais)	
Credor:	
33.945.015/0001-81 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENG SANITARIA E AMBIENTAL ABES	R\$ 1.580,00
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , de empresa, para participação de servidor da CLDF no 33º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, na modalidade presencial, em Brasília/DF, com a duração de 30 horas, previsto para o período de 25 a 28/05/2025, conforme Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 2137761).	
Valor da despesa = R\$ 1.580,00 (valor da inscrição para uma pessoa). (Classificação Orçamentária: 33.90.39-48).	
Conforme Folder (SEI 2119485), Parecer-PG nº 182/2025-NPLC (SEI 2145134), Despacho GMD (SEI 2146854) e Despacho DAF (SEI 2148972).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 412, NA PÁGINA 42, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 144.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

FERIX ANTONIO ORRO NETO

Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 1.580,00 (Um Mil e Quinhentos e Oitenta Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FERIX ANTONIO ORRO NETO - Matr. 23406, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 19/05/2025, às 15:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/05/2025, às 16:06, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 19/05/2025, às 18:12, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2149065** Código CRC: **16D19970**.

